

Lei nº 497/92. G.R.

Autorizo o Poder Executivo a
contratar o parcelamento da
dívida para com o Instituto
Nacional de Seguro Social
INSS e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de São José de Mipibu, Esta-
do do Rio Grande do Norte.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou
e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a,
em nome do Município de São José de Mipibu, contra-
tar parcelamento de dívida para com o INSS, na forma
do art. 58 da Lei nº 8.212 de 24 de julho de 1991.

Art. 2º - Para a garantia do principal e ac-
sórios, fica o Poder Executivo autorizado a utilizar e
vincular parcelas do Fundo de Participação dos Municí-
pios, durante o prazo de vigência do parcelamento au-
torizado por esta Lei.

Art. 3º - O Poder Executivo consignará nos
orçamentos anual e plurianual do Município, durante
o prazo que vier a ser estabelecido, dotações especifi-
cas para a amortização do principal e acessórios dos
resultantes de cumprimento desta Lei.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor a par-
tir da data da sua publicação.

Art. 5º - Revagam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São José de U. pubu/RN, 28 de
Abril de 1992.

Janilson Ferreira
Chefe de

Maria Rita de Lássia A. Ferreira
Secretaria Administrativa

Justificação

O Projeto de Lei ora encaminhado à deliberação da Câmara Municipal tem por fim autorizar o Poder Executivo a contratar parcelamento de dívida com o Instituto Nacional do Seguro Social INSS em até 340 (duzentos e quarenta) meses, a razão de 04 (quatro) meses de parcelamento para cada mês de atraso no recolhimento das contribuições previdenciárias.

Vibra-se, portanto, conseguir regularizar a situação do Município perante o INSS, aproveitando o parcelamento facultado pelo art. 58 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, se requerido até 30 de abril de 1992, conforme dispõe o artigo 148 do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 356, de 07 de dezembro de 1991.

Resalte-se que a inexistência de débito com o INSS é condição necessária para que os Municípios possam receber as transferências dos recursos do Fundo de Participação dos Municípios; celebrar acordos, contratos, convênios ou ajustes, bem como receber empréstimo, financiamento, aval ou subvenção da União (Artigo 91, 92 e 149 do Regulamento acima mencionado).

Trata-se pois, de medida altamente vantajosa e de relevante interesse público para o Município, a ser aprovada pela Câmara Municipal com a aprovação do projeto de Lei ora apresentado.

Jamilson Ferreira
Prefeito

Lei Nº 498/92-GP.

Dispõe sobre o reajuste dos salários dos servidores municipais e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de São José de Mipibu/RN, no uso das suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam reajustados os salários dos servidores municipais em 100% (cem por cento), a partir de 1º de Maio de 1992.

Art. 2º - fica o Poder executivo autorizado a abrir créditos adicionais necessários para ocorrer as despesas decorrentes da aprovação desta Lei.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Jamilson Ferreira
Prefeito

Prefeitura Municipal de S. J. Mipibu, em 08 Maio 1992

Maria Rita de Cássia A. Ferreira-Sant